



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

LEI Nº 002/93.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saú-
de, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência'
dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, exe-
cutadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Sanea-'
mento, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, '
integral e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de '
saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agres-'
sões ao meio ambiente nela compreendido o ambiente de trabalho em '
comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e '
estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordi-
nado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

PARAGRÁFO ÚNICO: O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento poderá delegar as atribuições a ele conferidas no caput' deste artigo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Material e Patrimonio, os controles necessários sobre os bens patrimoniais da responsabilidade do Fundo;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Coordenadoria de Contabilidade:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b) trimestralmente, o inventário de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento além do estabelecido na Lei nº 026/92, as seguintes:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II - estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- VI - encaminhar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Coordenadoria de Contabilidade, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - administrar os recursos do Fundo assinar cheques, com a Tesouraria do Fundo, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos em conjunto com o Prefeito Municipal referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo;
- X - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

VII - providenciar, junto a Coordenadoria de Contabilidade, as demonstrações da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, relatórios de acompanhamento e avaliação da população de serviços prestados pelo setor privado e pela rede municipal de saúde;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social na forma como dispõe o art. 30, VII, da C. F. ;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecada-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

dação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vi
er a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município, tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor.

VI - doações em espécie feitas diretamen
te para este Fundo.

§ 1º - as receitas descritas neste artigo se-
rão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e
mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - a aplicação dos recursos de natureza fi
nanceira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em
função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação da Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal
de Saúde:

I - disponibilidade monetárias em ban-
cos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a cons
tituir;

III - bens móveis e imóveis que forem des
tinados ao Sistema de Saúde do Municipal;


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programa de trabalho governamentais, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

Art. 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Coordenadoria de Contabilidade.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 - O quadro de cotas trimestrais será distribuído pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, após a promulgação da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARAGRÁFO ÚNICO: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específico do setor saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SEÇÃO VII DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial na equivalência das despesas para a implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4.130, investimentos em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem esta Lei pertencerem e o conhecimento dela tiverem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

A Secretaria Geral da Prefeitura a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Valdir da Silva Ribeiro
Valdir da Silva Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL